

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma solicitação de para aditivo de prorrogação de prazo acerca do Contrato Administrativo nº 2021-1510-001-CPL/PMO, advindo da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2021 para a prestação de serviços profissionais técnicos e especializados, como advogado, objetivando o assessoramento jurídico, de natureza Administrativa e Judicial, relativas ao MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, junto aos Tribunais de Contas.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

A empresa contratada manifestou o interesse em prorrogar a vigência do contrato mencionado, com a finalidade de prestar os serviços profissionais técnicos e especializados, objetivando o assessoramento jurídico, de natureza Administrativa e Judicial, relativas ao MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, junto aos Tribunais de Contas, dentro do ramo e área de atuação do PROPONENTE. Ha de se considerar também que este serviço se caracteriza como de natureza continuada sendo essencial sua prorrogação, para que não aja prejuízo ao exercício das atividades da administração contratante.

Diante do vencimento do terceiro termo aditivo, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços técnicos indispensáveis para que essa administração logre sucesso nos seus trabalhos.

É inquestionável a vantagem para administração, posto que o aditamento contratual evitará gastos com a realização de uma nova contratação, e a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizará custo, considerando também que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho do contratado, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos futuros.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que a solicitação emitida pelo Secretário de Administração se restringe apenas a prorrogação de prazo, sem aditamento dos valores contratuais, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o Artigo 57, inciso II da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Diante dos fatos expostos utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida, aceitar a solicitação, e reforçar a importância da qual se trata a celebração do termo aditivo para Prorrogação de Vigência do contrato mencionado acima.

Atenciosamente,

Ourém, 05 de dezembro de 2024.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal